



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 075/2024

Processo nº 0003309.110000937.0.2024

Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024-DPE/MA

ARP nº 020/2024 – DPE/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MOREIRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **MOREIRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.877.447/0001-53, sediada na Rua um, nº 848, Quadra 02, Conj. Ipem, Bairro: Seriema, Caxias – MA – CEP: 65.063-020, neste ato representada pelo titular **BRUNO MOREIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1198588990 - SSP/MA e CPF nº 015.833.403-51, residente e domiciliado na cidade de Caxias - MA, na Rua Um, 848, Seriema, CEP 65.603-020, Caxias – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0003309.110000937.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024 – DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos tipo passeio, com motor no mínimo 1.0, com motoristas, sem combustível, com quilometragem livre, em horário normal de expediente, em regime mensal para transporte do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em serviço, na Região Metropolitana de São Luís – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024 - DPE/MA, à ARP nº 020/2024 – DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A quantidade e as especificações do serviço estão descritas no item 04 do Termo de Referência.

3.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA contratará a prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos, automóveis tipo popular, motor no mínimo 1.0, zero km, ano/ modelo a partir de 2023/2023, com 4 portas, cor branca ou prata; características mínimas a seguir: capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo motorista; direção hidráulica e ar-condicionado de fábrica; sistema de freios ABS; som com rádio AM/FM, toca CD/MP3 player com entrada USB, originais e instalados de fábrica; trio elétrico (trava de portas, alarme e vidros elétricos), vidros com películas automotivas fumê permitidas pela legislação; airbag duplo dianteiro; jogo de tapetes; bicomcombustível “total flex” (movido a álcool e/ou gasolina), e demais itens de segurança exigidos por lei, com motorista, sem combustível e quilometragem livre, em regime mensal para o transporte do corpo funcional da DPE/MA (defensores, servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores) em serviço e/ou transporte de documentos, materiais de expediente e equipamentos na área Metropolitana de São Luís/MA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA só iniciará os serviços mediante o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, constando o quantitativo de veículos a serem disponibilizados. A CONTRATANTE não se obriga à contratação da totalidade dos serviços registrados, podendo fazê-lo de forma integral ou parcelada.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A carga horária dos serviços, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas, conforme determinação da Divisão de Logística e Consumo Consciente.

4.4. A prestação de serviço seguirá o horário determinado pela Divisão de Logística e Consumo Consciente, dentro do limite de quarenta e quatro horas semanais.

4.5. O abastecimento dos veículos contratados se dará através do uso do cartão de abastecimento, que possuirá a Placa do veículo e uma senha, que identificará o motorista.

4.6 Os veículos disponibilizados para a referida prestação de serviço deverão ser lavados semanalmente, por conta da CONTRATADA, mantendo as condições satisfatórias de higienização.

4.7. O valor da prestação de serviço deverá incluir os custos com o salário dos motoristas, manutenção e conservação dos veículos.

4.8. O valor a ser pago à CONTRATADA, resultará do valor mensal de permanência dos veículos solicitados à disposição da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em conformidade com os valores apresentados na proposta, não havendo nenhum acréscimo. A execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade e conveniência da DPE/MA.

4.9. Os veículos, serão adesivados com a logomarca da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, não podendo em hipótese alguma ser utilizado pela empresa para outros fins.

4.10. Diariamente ao final do expediente, os veículos serão recolhidos à garagem da sede da DPE/MA

4.11. O motorista deverá possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação em validade, manter-se fardado e portar crachá de identificação, ter conhecimento de tráfego dentro da Região Metropolitana de São Luís (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa) nos quais se dará o

desenvolvimento de suas atividades, sem haver necessidade de pagamentos extraordinários de diárias/alimentação/hospedagem. Fica vedado o uso do veículo prestador do serviço logotipado com a marca da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para roteiros de transportes fora daqueles já citados.

4.12. Não será permitido aos motoristas, a guarda dos veículos logotipados em suas residências, salvo situação extraordinária, com anuência do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.13. Os motoristas deverão preencher diariamente o “Diário de Bordo/Relatório Diário de Veículo” – planilha contendo todos os deslocamentos do veículo, bem como a assinatura das pessoas conduzidas, hora e local.

4.14. A manutenção do veículo ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 406.999,80 (quatrocentos e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0623.2656.023626, Elemento de Despesa: 33903982 – Gerenciamento de Frota: Combustível, Serviços e Peças e FR: 1500101000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art.106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, na Fonte de Recurso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, indicada no Edital de Licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo(a) funcionário(a) designado(a) pela Defensoria Pública Geral de Estado do Maranhão.

8.2. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) FISCAL DE CONTRATO. Não será aceito a segregação do objeto ora contratado, separando o veículo da prestação dos serviços, devendo para tanto emitir Nota Fiscal de serviço e não fatura e nota fiscal em separado.

8.3. Os documentos correspondentes ao pagamento dos serviços (Nota Fiscal, solicitação de pagamento e todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa atualizadas referentes a sua REGULARIDADE FISCAL nas instâncias municipal, estadual e federal, justiça do trabalho e regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS) deverão ser entregues, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da Defensoria Pública, em nome da CONTRATANTE, endereçado à Divisão de Logística e Consumo Consciente,

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5 Junto com a documentação de solicitação de pagamento, deverá ser entregue o RELATÓRIO DIÁRIO DE VEÍCULO – planilha que o motorista preenche e o passageiro atesta os trajetos e a quilometragem.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante a fase de execução do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente da DPE/MA, ou através de servidor, devidamente designado.

9.2. O FISCAL do Contrato pode sustar qualquer trabalho/fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

9.3. O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os veículos utilizados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir “Ordem de Serviço”, expedida pela Divisão de Logística e Consumo Consciente da Defensoria Pública, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à CONTRATADA e a segunda via ao arquivo da Divisão de Logística e Consumo Consciente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

10.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para o recebimento ou substituição dos veículos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

10.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

10.6. Manter o controle dos veículos ora contratados;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos nos termos estabelecidos no contrato;

10.8. Avisar à CONTRATADA quando da quebra ou não funcionamento do veículo para adoção das providências necessárias;

10.9. A Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente, da DPE/MA comunicará, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.10. Aplicar as penalidades previstas no Contrato e no Edital da licitação, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

10.11. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

10.12. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o serviço a ser contratado;

11.2. Comprovar que a empresa dispõe dos veículos especificados em sua proposta e em quantidades suficientes para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

11.3. Apresentar a documentação relativa aos veículos no ato da assinatura do contrato;

11.4. Apresentar a documentação relativa aos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV atualizado;

11.5. Fornecer todos os bens materiais e mão de obra necessária para a entrega dos veículos no local determinado pelo FISCAL DE CONTRATO;

11.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

11.8. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

11.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem prestados;

11.10. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.11. Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.12. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento a empresa Licitante, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a CONTRATADA deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito;

11.13. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

11.14. Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

11.15. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;

11.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

11.18. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;

11.19. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;

11.20. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;

11.21. Receber os veículos pela CONTRATANTE, em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados;

11.22. Não permitir que o veículo envolto na prestação dos serviços seja operado por funcionários inabilitados;

11.23. Os reparos dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como a substituição de qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.24. Apresentar DIÁRIO DE VEÍCULO – planilha de transporte devidamente assinada pelo passageiro do veículo, contendo dados do deslocamento bem como, da quilometragem, Anexo II;

11.25. Manter os veículos segurados, no tempo da execução dos serviços;

11.26. Não será permitido o transporte de pessoas alheias à Instituição em regime “carona”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato sujeita a contratada às penalidades previstas no Edital e no Contrato.

12.2. O não atendimento das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 03 (três) anos, § 4º do Art 156, da Lei 14.133/21;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

inciso anterior.

12.3. As metas do Acordo de Níveis de Serviço – ANS, deverão ser observadas e cumpridas. (Anexo I do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO.

13.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as normas de prevenção à corrupção, revistas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13.

13.2. Fica vedado às partes signatárias deste instrumento oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, sob as leis de qualquer País, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma que não relacionada no contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.1. Deverá ser comprovada pela empresa a ser CONTRATADA, a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Termo de Referência da licitação – Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- Endereço, telefone e/ou fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- Breve descrição dos serviços realizados pela licitante.

14.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

14.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil–RFB.

14.5. Deverá ser apresentada declaração de que têm disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto.

14.6 O licitante, caso solicitado pelo pregoeiro, deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade e atendimento aos quantitativos dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do CONTRATO que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA, obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor, através de aditivo.

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de APOSTILAMENTOS ao CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. As hipóteses de rescisão do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) data e hora provável do incidente;

b) data e hora da ciência pela contratada;

- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

18.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na presente contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com

renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

**BRUNO MOREIRA
DE LIMA**

Assinado de forma digital por
BRUNO MOREIRA DE LIMA

Dados: 2024.09.18 10:07:21
-03'00'

BRUNO MOREIRA DE LIMA

MOREIRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0100204v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 17/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0100204** e o código CRC **7BEDCEC6**.